

**LEI COMPLEMENTAR Nº 891, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

**No art. 8ª da Lei Complementar nº 850, de 17 de abril de 2019 – que dispõe sobre a outorga onerosa do direito de construir no Município de Porto Alegre, cria o Fundo Municipal de Gestão de Território, altera o inc. VII do art. 2º e inclui inc. XII no art. 6º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, e revoga as Leis Complementares nº 315, de 06 de janeiro de 1994, e nº 644, de 2 de julho de 2010 –, fica alterado o *caput* e ficam incluídos §§ 2º e 3º, incluindo obras e a execução de programas ou projetos de regularização fundiária junto às comunidades com elaboração de projetos e realização de infraestrutura ou de legalização como formas de contrapartida aceitas pelo Executivo Municipal além do pagamento financeiro referente ao valor do Solo Criado.**

**Art. 1º** No art. 8º da Lei Complementar nº 850, de 17 de abril de 2019, e alterações posteriores, fica alterado o *caput* e ficam incluídos §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º, conforme segue:

“Art. 8º Além do pagamento financeiro referente ao valor do Solo Criado, o Executivo Municipal poderá aceitar, como forma de contrapartida, imóvel ou permuta de área construída, assim como bens, obras e serviços de utilidade pública municipal e adequados ao previsto pelo PDDUA ou a execução de programas ou projetos de regularização fundiária junto às comunidades, com elaboração de projetos e realização de infraestrutura ou de legalização.

§ 1º .....

§ 2º VETADO

§ 3º No caso de contrapartida com realização de obras, mediante projeto aprovado, essas deverão conter placa informativa evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e os prazos para início e conclusão da obra.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de setembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.